

# PROCESSO N° CSJT-MON-4953-21.2019.5.90.0000

A C Ó R D Ã O Conselho Superior da Justiça do Trabalho CSAAB/FPR.

> PROCEDIMENTO DE MONITORAMENTO DE **AUDITORIAS E OBRAS. CUMPRIMENTO DAS** DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ACÓRDÃO DE **PROCEDIMENTO** CSJT-MON-4953-21.2019.5.90.0000, **REFERENTE AO** CSIT-A-5301-73.2018.5.90.0000. AUDITORIA IN TRIBUNAL **REGIONAL** LOCO NO DO TRABALHO DA 11º REGIÃO. ÁREA DE GESTÃO **TECNOLOGIA** DA INFORMAÇÃO COMUNICAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO INTEGRAL **RELATÓRIO** DO DE **MONITORAMENTO ELABORADO PELA SECAUD/CSJT.**

- 1. Compete ao Plenário deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho apreciar os relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, determinando o cumprimento das medidas necessárias para a regularização de eventuais irregularidades.
- 2. Constatado, por meio do Relatório de Monitoramento elaborado SECAUD/CSJT, que a determinação relacionada à revisão do Manual do Processo de Contratações de TIC foi plenamente cumprida, mas que não foi realizado o monitoramento da efetiva implantação dos planos de tratamento de

3ste



### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

# PROCESSO N° CSJT-MON-4953-21.2019.5.90.0000

riscos e a avaliação dos riscos residuais por sua Unidade de Auditoria Interna.

3. Homologa-se integralmente o Relatório de Monitoramento elaborado pela SECAUD, para: 1) considerar cumprida, pelo TRT da 11ª Região, a deliberação 4.2.1 constante do acórdão relativo Processo ao CSIT-MON-4953-21.2019.5.90.0000, de 26/02/2021, que tratou do monitoramento do cumprimento das determinações decorrentes da auditoria realizada na Área de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação; 2) considerar não cumprida, pelo TRT da 11ª Região, a deliberação 4.2.2 constante acórdão relativo Processo ao CSJT-MON-4953-21.2019.5.90.0000, de 26/02/2021, que tratou do monitoramento do cumprimento das determinações decorrentes da auditoria realizada na Área de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação; 3) alertar a Presidência do TRT da 11ª Região para a necessidade de que sejam adotadas medidas que assegurem à Unidade de Auditoria Interna os recursos adequados e suficientes para auditar e monitorar a gestão de TI, com vistas a contribuir com a governança corporativa do Tribunal, com o arquivamento do presente feito. Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras conhecido e, no mérito, homologado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras n° **TST-CSJT-MON-4953-21.2019.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**.



## PROCESSO N° CSJT-MON-4953-21.2019.5.90.0000

Trata-se de procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras, instaurado no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para verificar o cumprimento, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, das determinações insertas no acórdão CSJT A-5301-73.2018.5.90.0000, que deliberou sobre a auditoria na área de Gestão de Tecnologia da Informação.

Após a análise dos documentos, dados e informações apresentados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, sobre o cumprimento do acórdão referido, foi constatado pela assessoria técnica (SECAUD/CSJT), às págs. 626/627, que, das cinco determinações constantes do acórdão, quatro foram cumpridas e uma se encontra em cumprimento; e, das cinco recomendações que lhe foram dirigidas, quatro foram implementadas e uma parcialmente implementada.

Este Conselho Superior da Justiça do Trabalho, conforme certidão juntada à pág. 640, conheceu do presente procedimento e, no mérito, homologou o Relatório de Monitoramento elaborado pela Secretaria de Controle e Auditoria – SECAUD, e em resumo, determinou que o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região formalizasse em seu Manual do Processo de Contratações de TIC os critérios e requisitos a serem observados para caracterizar a necessidade de composição de equipe de planejamento, nos termos da Resolução CNJ n.º 182/2013, bem como previsse neste manual a necessária consignação nos respectivos autos de justificativa para o eventual acúmulo de funções de fiscalização; além de monitorar a efetiva implantação dos planos de tratamento de riscos e a avaliação dos riscos residuais.

Remetidos os autos à SECAUD novamente, que expediu relatório de monitoramento às págs. 669/762, concluindo que fora cumprida a deliberação 4.2.1, mas não a deliberação 4.2.2., constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-MON-4953-21.2019.5.90.0000.

O feito foi redistribuído por sucessão em 3/8/2022. É o relatório.

### VOTO

### CONHECIMENTO



# PROCESSO N° CSJT-MON-4953-21.2019.5.90.0000

Na forma do art. 6°, IX, do Regimento Interno, compete ao Plenário deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho apreciar os relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, determinando o cumprimento das medidas necessárias para a regularização de eventuais irregularidades.

Nos termos dos arts. 6°, IX, 21, I, "h", e 90 do RICSJT, conheço do presente procedimento, portanto.

## **MÉRITO**

Conforme relatado, trata-se de procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras, instaurado no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para verificar o cumprimento, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, das determinações insertas no acórdão CSJT A-5301-73.2018.5.90.0000, que deliberou sobre a auditoria na área de Gestão de Tecnologia da Informação.

Após a análise dos documentos, dados e informações apresentados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, sobre o cumprimento do acórdão referido, foi constatado pela assessoria técnica (SECAUD/CSJT), às págs. 626/627, que, das cinco determinações constantes do acórdão, quatro foram cumpridas e uma se encontrava em cumprimento; e, das cinco recomendações que lhe foram dirigidas, quatro foram implementadas e uma parcialmente implementada.

Este Conselho Superior da Justiça do Trabalho conheceu do presente procedimento e, no mérito, homologou "o Relatório de Monitoramento elaborado pela Secretaria de Controle e Auditoria - SECAUD, para: '4.1. considerar atendidas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, as determinações e recomendações constantes do Acórdão autos do Processo nos CSIT-A-5301-73.2018.5.90.0000, que deliberou sobre Auditoria na área de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação do aludido Tribunal, à exceção da Recomendação de n.º 1; 4.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região que: 4.2.1. considerando a implementação parcial da Recomendação de n.º 1, formalize, no prazo de 90 dias, em seu Manual do Processo de Contratações de TIC, os critérios e requisitos que devam ser observados para caracterizar a necessidade de composição



# PROCESSO N° CSJT-MON-4953-21.2019.5.90.0000

de equipe de planejamento, nos termos da Resolução CNJ n.º 182/2013, bem como preveja neste a necessária consignação nos respectivos autos de justificativa para o eventual acúmulo de funções de fiscalização; 4.2.2. por meio de sua Unidade de Controle Interno, monitore a efetiva implantação dos planos de tratamento de riscos e a avaliação dos riscos residuais".

Ao homologar o primeiro relatório de monitoramento, este Conselho exarou as seguintes determinações ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em 3/3/2021:

"4.2 determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região que:

4.2.1 considerando a implementação parcial da Recomendação de nº 1, formalize, no prazo de 90 dias, em seu Manual de Processo de Contratações de TIC, os critérios e requisitos que devam ser observados para caracterizar a necessidade de composição de equipe de planejamento, nos termos da Resolução CNJ nº 182/2013, bem como preveja neste a necessária consignação nos respectivos autos de justificativa para o eventual acúmulo de funções de fiscalização;

4.2.2 por meio de sua Unidade de Controle Interno, monitore a efetiva implantação dos planos de tratamento de riscos e a avaliação dos riscos residuais.

Atendendo à determinação deste Conselho, o TRT da 11ª Região, em 7/6/2021, indicou o atendimento à pendência no item 4.2.1, encaminhando a documentação probatória pertinente.

Remetidos os autos à SECAUD, que expediu novo relatório de monitoramento às págs. 669/762, averiguando que fora cumprida a deliberação 4.2.1, mas não a deliberação 4.2.2., constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-MON-4953-21.2019.5.90.0000:

"Destaca-se que a determinação relacionada à revisão do Manual do Processo de Contratações de TIC foi plenamente cumprida, enquanto que a deliberação que determinou ao Tribunal Regional, por meio de sua Unidade de Auditoria Interna, monitorar a efetiva implantação dos planos de tratamento de riscos de TI e a avaliação dos riscos residuais não recebeu o tratamento adequado..."



# PROCESSO N° CSJT-MON-4953-21.2019.5.90.0000

A conclusão da área técnica é a que segue:

Por sua vez, considera-se como não realizado o monitoramento da efetiva implantação dos planos de tratamento de riscos e a efetiva implantação dos planos de tratamento de riscos e a avaliação dos riscos residuais por sua Unidade de Auditoria Interna.

Cabe destacar que não se faz necessária qualquer proposta de encaminhamento, visto a deliberação ter perdido seu objeto.

Contudo, cumpre alertar a Presidência do TRT quanto à necessidade de adoção das medidas que permitam que a Unidade de Auditoria Interna cumpra seu papel, em especial auditando e monitorando a gestão de TI, com vistas a contribuir com a governança corporativa do Tribunal.

Ante o exposto, entende-se não mais necessária a continuação dos procedimentos de monitoramento no âmbito do CSJT referente ao Acórdão CSJT-MON-4953-21.2019.5.90.0000.

Diante do trabalho técnico realizado, proponho a homologação integral do Relatório de Monitoramento elaborado pela SECAUD, para: 1) considerar cumprida, pelo TRT da 11ª Região, a deliberação 4.2.1 constante do acórdão relativo ao Processo CSIT-MON-4953-21.2019.5.90.0000, de 26/02/2021, que tratou monitoramento do cumprimento das determinações decorrentes da auditoria realizada na Área de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação; 2) considerar não cumprida, pelo TRT da 11ª Região, a deliberação 4.2.2 constante do acórdão relativo ao Processo CSIT-MON-4953-21.2019.5.90.0000, de 26/02/2021, que monitoramento do cumprimento das determinações decorrentes da auditoria realizada na Área de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação; 3) alertar a Presidência do TRT da 11ª Região para a necessidade de que sejam adotadas medidas que assegurem à Unidade de Auditoria Interna os recursos adequados e suficientes para auditar e monitorar a gestão de TI, com vistas a contribuir com a governança corporativa do Tribunal; e 4) arquivar o presente processo.

#### **ISTO POSTO**



# PROCESSO N° CSJT-MON-4953-21.2019.5.90.0000

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON, e, no mérito, homologar integralmente o Relatório de Monitoramento elaborado pela SECAUD, para: 1) considerar cumprida, pelo TRT da 11ª deliberação 4.2.1 constante do acórdão relativo Região, Processo CSJT-MON-4953-21.2019.5.90.0000, de 26/02/2021, que tratou do monitoramento do cumprimento das determinações decorrentes da auditoria realizada na Área de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação; 2) considerar não cumprida, pelo TRT da 11ª Região, a deliberação 4.2.2 constante do acórdão relativo ao Processo CSIT-MON-4953-21.2019.5.90.0000, de 26/02/2021, que tratou do monitoramento do cumprimento das determinações decorrentes da auditoria realizada na Área de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação; 3) alertar a Presidência do TRT da 11ª Região para a necessidade de que sejam adotadas medidas que assegurem à Unidade de Auditoria Interna os recursos adequados e suficientes para auditar e monitorar a gestão de TI, com vistas a contribuir com a governança corporativa do Tribunal; e 4) arquivar o presente processo.

Brasília, 25 de novembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MINISTRO ALEXANDRE AGRA BELMONTE
Conselheiro Relator